

RECEBI O ORIGINAL

em: 01 / 02 / 2023

Domielly P. dos Reis



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 435
ASS. *Sim*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 326/14-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Tech In Tecnologia em Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açaí, nº 875, Sumaúma, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.413.505/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.120-3

FONE: (92) 99258-8823

FAX: (92) 3618-4165

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2264/T/10

ATIVIDADE: Coleta, transporte e armazenamento de resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açaí, nº 875, Sumaúma, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, armazenamento temporário de resíduos Classe II, beneficiamento e comercialização de sucata plástica, bombonas plásticas, paletes de madeira, aparas e sucata de papelão, metais ferrosos e não ferrosos e sucata eletrônica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 379 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 de Janeiro de 2023

[Assinatura]
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 326/14-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2264/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (atualizado)
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado de destinação, referente ao período de vigência desta Licença.
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - d) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - f) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
 - g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
11. O transporte rodoviário de resíduos, que deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: **FHW-7439**.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**